

03 USUFRUTO

Do Usufruto

O que é usufruto?

Usufruto é o direito de **usar um bem que pertence a outra pessoa e aproveitar os frutos dele**, mas **sem destruir ou modificar a sua essência**.

👉 Em palavras simples:

Você pode usar e ganhar dinheiro com algo que não é seu, mas precisa cuidar e devolver depois.

Origem no Direito Romano

A ideia vem do Direito Romano:

"usus fructus est ius alienis rebus utendi fruendi, salva rerum substantia"

Significa: direito de usar e aproveitar coisa alheia, preservando sua substância.

Ou seja:

- Pode usar ✅
- Pode colher os frutos (aluguéis, rendimentos, produção) ✅
- Não pode destruir ou alterar a essência ❌

Como funciona na prática?

No usufruto existem **duas pessoas**:

1 Nu-proprietário

É o verdadeiro dono do bem, mas não pode usar enquanto durar o usufruto.

Ele:

- Continua sendo o proprietário ✓
- Mantém o direito à "substância" do bem ✓
- Pode vender a propriedade (mas o usufruto continua) ✓
- Recupera o domínio completo quando o usufruto termina ✓

2 Usufrutuário

É quem pode usar e aproveitar o bem temporariamente.

Ele:

- Pode usar ✓
- Pode receber os frutos (ex: aluguel) ✓
- Deve conservar o bem ✓
- Não pode destruir ou mudar sua essência ✗

Exemplos para entender melhor

Exemplo 1 – Imóvel

Um pai doa uma casa para o filho, mas reserva o usufruto para si.

- O filho é **nu-proprietário**.
- O pai é **usufrutuário**.
- O pai pode morar ou alugar a casa.
- Quando o pai falece, o filho passa a ter a propriedade plena.

Exemplo 2 – Terreno com plantação

Alguém recebe usufruto de uma fazenda.

- Pode colher e vender os produtos.
- Não pode destruir a terra ou acabar com a plantação permanentemente.
- Deve preservar o terreno.

Conceito importante: “Desmembramento da propriedade”

A propriedade tem vários poderes:

- Usar
- Gozar (receber frutos)
- Dispor (vender, doar)
- Reaver

No usufruto acontece uma divisão:

Pessoa	Direitos
Nu-proprietário	Fica com a propriedade “em espera”
Usufrutuário	Fica com uso e frutos temporariamente

Quando o usufruto acaba, ocorre a chamada **consolidação**: o proprietário volta a ter todos os poderes completos.

Ideia central

O ponto mais importante é:

O usufruto é temporário e exige preservação da substância do bem.

Ou seja:

- Pode usar ✓
- Pode aproveitar ✓
- Deve conservar ✓
- Não pode destruir ✗

Características do Usufruto

Além de permitir **usar e fruir** o bem sem alterar sua substância, o usufruto tem quatro características principais:

1. Direito real sobre coisa alheia
2. Temporariedade
3. Inalienabilidade
4. Impenhorabilidade

Todas previstas no **Código Civil Brasileiro**.

1 Direito real sobre coisa alheia

Isso significa que o usufruto:

- ✓ Recai diretamente sobre a coisa
- ✓ Vale contra qualquer pessoa (é oponível contra todos — *erga omnes*)
- ✓ Dá direito de “perseguir” o bem (direito de sequência)

O que é direito de sequência?

Se alguém estiver usando injustamente o bem, o usufrutuário pode exigir a devolução, mesmo que esteja com outra pessoa.

📌 Diferença para locação e comodato

Usufruto	Locação / Comodato
É direito real	É direito pessoal (contrato)
Vale contra todos	Vale só entre as partes
Tem proteção por ação real	Depende do contrato

👉 Exemplo:

Se um imóvel dado em usufruto for vendido, o usufruto continua.

Já num contrato de aluguel, pode haver situações em que o contrato seja encerrado.

2 Temporariedade ⌚

O usufruto **nunca é eterno**.

Ele termina:

- **Com a morte do usufrutuário**
- **Em até 30 anos, se for pessoa jurídica**
- Em prazo determinado (ex: até formar na faculdade)
- Ao atingir certa condição (ex: casamento)

👉 Se fosse perpétuo, deixaria de ser usufruto.

📌 Exemplo

Um pai dá usufruto de um apartamento à filha até ela completar 25 anos.

Quando ela completa 25:

- O usufruto acaba
- O nu-proprietário passa a ter domínio pleno

3 Inalienabilidade 🚫

O usufruto **não pode ser vendido ou transferido**.

Mas atenção:

👉 **O exercício pode ser cedido.**

O que significa isso?

O usufrutuário não pode vender o direito de usufruto, mas pode permitir que outra pessoa use o bem no seu lugar.

Exemplo

Alguém recebe usufruto de uma fazenda.

Ele pode:

- Arrendar a fazenda para terceiros
- Receber o valor do arrendamento

Mas não pode:

- Vender o usufruto para outra pessoa

Se o usufrutuário morrer, o usufruto não passa aos herdeiros.

Impenhorabilidade

O usufruto **não pode ser penhorado diretamente**, porque não pode ser vendido judicialmente.

Mas existe uma exceção prática:

 **O exercício do usufruto pode ser penhorado.**

Exemplo

Se o usufrutuário tem dívidas:

- O juiz pode determinar que os frutos (ex: aluguéis) sejam usados para pagar a dívida.
- Um administrador pode ser nomeado para recolher esses valores.

Depois que a dívida é paga:

- O usufrutuário volta a exercer normalmente seu direito.

▲ Importante:

Ele não perde o usufruto.

Perde apenas temporariamente o direito de explorar os frutos.

Característica	O que significa	Exemplo
Direito real	Vale contra todos	Pode reivindicar o bem
Temporário	Não é eterno	Acaba com a morte
Inalienável	Não pode vender	Mas pode arrendar
Impenhorável	Não pode ser vendido em leilão	Frutos podem pagar dívida

Modos de Constituição do Usufruto

O usufruto pode surgir de **três maneiras**:

1. Por determinação legal
2. Por ato de vontade
3. Por usucapião

Todos previstos no **Código Civil Brasileiro**.

1 Por determinação legal

É quando **a própria lei cria o usufruto**, sem depender da vontade das partes.

Ou seja: a lei concede automaticamente o direito.

Exemplo

Pais sobre bens do filho menor

(art. 1.689, I do Código Civil)

Os pais têm:

- Administração dos bens do filho menor
- Direito de usufruto sobre esses bens

⚠ Mas não é vitalício!
Acaba quando o filho atinge a maioridade.

Outros exemplos

- Cônjuge em certas hipóteses legais
- Casos previstos em leis especiais
- Direito dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas (art. 231, §2º da Constituição)

👉 Aqui o usufruto existe porque **a lei determina**, não porque alguém escolheu.

2 Por ato de vontade

É o modo mais comum.

O usufruto nasce da **vontade de alguém**, por:

- Contrato
- Doação
- Testamento

✚ a) Por contrato ou doação (entre vivos)

Exemplo clássico:

Um pai doa um imóvel ao filho, mas reserva para si o usufruto.

- Filho → nu-proprietário
- Pai → usufrutuário

⚠ Se for imóvel, só vale após registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Se for bem móvel (ex: carro): É necessária a tradição (entrega do bem)

o usufruto do imóvel, **quando não resultar de usucapião**, constituir-se-á mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis

✚ b) Por testamento (causa mortis)

Muito comum na prática.

Exemplo:

No testamento:

- A esposa recebe o usufruto vitalício do imóvel
- Os filhos recebem a nua-propriedade

Assim:

- A esposa pode morar ou alugar
- Os filhos são proprietários, mas só terão domínio pleno depois

⚠ Atenção importante:

O testador não pode instituir usufruto sobre a parte da herança que pertence obrigatoriamente aos herdeiros necessários (a chamada legítima).

Porque usufruto é uma forma de disposição patrimonial.

3 Por usucapião

Sim, é possível adquirir usufruto por usucapião ordinária e extraordinária.

Isso ocorre quando alguém:

- Exerce uso e fruição do bem
- Como se fosse usufrutuário
- Pelo tempo exigido em lei
- Com os requisitos legais (posse contínua, etc.)

Exemplo

Imagine que uma pessoa:

- Usa um terreno
- Explora os frutos
- Age como usufrutuária
- Durante o prazo legal

Se preencher os requisitos da usucapião, pode adquirir o usufruto judicialmente.

Depois de reconhecido:

- O direito valerá contra o verdadeiro proprietário
- Como se ele mesmo tivesse concedido

Resumo

Modo	Como surge	Exemplo
Determinação legal	A lei cria automaticamente	Pais sobre bens do filho menor
Ato de vontade	Contrato, doação ou testamento	Doação com reserva de usufruto
Usucapião	Decurso do tempo + requisitos legais	Uso prolongado com animus

O que é Fideicomisso?

O fideicomisso é uma **substituição testamentária**.

Ele está previsto nos arts. 1.951 e 1.952 do **Código Civil Brasileiro**.

Funciona assim:

- O testador deixa o bem para uma pessoa (fiduciário)
- Depois de certo evento (ex: morte do fiduciário), o bem passa para outra pessoa (fideicomissário)

▲ Aqui não há divisão da propriedade.

Cada um terá propriedade plena, mas em momentos diferentes.

Exemplo de fideicomisso

O testador declara:

"Deixo minha casa para meu filho; após a morte dele, passará ao meu neto."

- Filho → fiduciário (proprietário pleno primeiro)
- Neto → fideicomissário (recebe depois)

Aqui os direitos são sucessivos (um depois do outro).

Comparação Simplificada

USUFRUTO	FIDEICOMISSO
Direito real sobre coisa alheia	Substituição testamentária
Propriedade é dividida	Propriedade é plena
Direitos simultâneos	Direitos sucessivos
Pessoas já existentes	Pode beneficiar prole eventual
Há nu-proprietário e usufrutuário	Há fiduciário e fideicomissário

Diferença Principal

✓ **Usufruto** → duas pessoas exercem direitos ao mesmo tempo (divisão do domínio).

✓ **Fideicomisso** → uma pessoa exerce primeiro, depois outra (sucessão no tempo).

Em uma frase para prova

No usufruto há desmembramento simultâneo da propriedade; no fideicomisso há substituição sucessiva de proprietários.

Classificação do Usufruto

1 Quanto à origem (como nasce)

♦ a) Legal

É o que nasce **diretamente da lei**.

 Exemplo:

- Pais têm usufruto sobre os bens do filho menor.

Não depende de contrato ou testamento — a lei já concede.

♦ b) Convencional (ou voluntário)

Surge da **vontade das partes**.

Pode ser:

- Por contrato (ex: doação com reserva de usufruto)
- Por testamento

 Exemplo:

Uma pessoa doa um imóvel ao filho, mas reserva o usufruto para si.

2 Quanto à duração

▲ Todo usufruto é temporário por natureza.

♦ a) Temporário (prazo certo)

Tem data para acabar.

 Exemplo:

Usufruto até a pessoa completar 25 anos.

Quando chega o prazo → extingue automaticamente.

♦ b) Vitalício

Dura até a morte do usufrutuário.

✚ Exemplo:

Esposa recebe usufruto vitalício do imóvel.

Quando ela falece → o nu-proprietário passa a ter domínio pleno.

✚ 3 Quanto ao objeto

♦ a) Próprio

Recai sobre bens **inconsumíveis** (que não se acabam com o uso).

✚ Exemplo:

- Casa
- Terreno
- Apartamento

O bem é devolvido ao final.

♦ b) Impróprio (quase-usufruto)

Recai sobre bens **consumíveis ou fungíveis**.

✚ Exemplo:

- Dinheiro
- Grãos
- Estoque de mercadorias

Aqui o usufrutuário pode consumir, mas deve devolver o equivalente.

✚ 4 Quanto à extensão

♦ a) Universal

Recai sobre um conjunto de bens.

✚ Exemplo:

Usufruto sobre toda a herança.

♦ b) Particular

Recai sobre um bem específico.

✚ Exemplo:

Usufruto apenas sobre uma casa.

♦ c) Pleno

Abrange todos os frutos e utilidades.

✚ Exemplo:

Pode morar e alugar.

♦ d) Restrito

Limita o uso a parte das utilidades.

✚ Exemplo:

Pode morar, mas não pode alugar.

✚ 5 Quanto aos titulares

♦ a) Simultâneo

Concedido a duas ou mais pessoas ao mesmo tempo.

✚ Exemplo:

Usufruto para marido e esposa.

Se um morrer:

- A parte pode se extinguir
- Ou pode haver direito de acrescer (se previsto)

♦ b) Sucessivo

Seria quando:

- A recebe usufruto
- Depois da morte de A, passa para B

⊘ Não é permitido no Brasil.

O usufruto se extingue com a morte do usufrutuário.

Resumo

Critério	Espécies
Origem	Legal / Convencional
Duração	Temporário / Vitalício
Objeto	Próprio / Impróprio
Extensão	Universal / Particular / Pleno / Restrito
Titulares	Simultâneo / (Sucessivo não admitido)

Disposições Gerais

Art. 1.390. O usufruto pode recair em **um ou mais bens**, **móveis ou imóveis**, em um **patrimônio inteiro, ou parte** deste, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, **os frutos e utilidades**.

Art. 1.391. **O usufruto de imóveis**, **quando não resulte de usucapião**, **constituir-se-á mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis**.

Art. 1.392. Salvo disposição em contrário, **o usufruto estende-se aos acessórios da coisa e seus acrescidos**.

§ 1º Se, entre os acessórios e os acrescidos, houver coisas consumíveis, terá o usufrutuário o dever de restituir, findo o usufruto, as que ainda houver e, das outras, o equivalente em gênero, qualidade e quantidade, ou, não sendo possível, o seu valor, estimado ao tempo da restituição.

§ 2º Se há no prédio em que recai o usufruto florestas ou os recursos minerais a que se refere o art. 1.230, devem o dono e o usufrutuário prefixar-lhe a extensão do gozo e a maneira de exploração.

§ 3º Se o usufruto recai sobre universalidade ou quota-parte de bens, o usufrutuário tem direito à parte do tesouro achado por outrem, e ao preço pago pelo vizinho do prédio usufruído, para obter meação em parede, cerca, muro, vala ou valado.

Art. 1.393. **Não se pode transferir o usufruto por alienação**; **mas o seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso**.

Dos Direitos do Usufrutuário

Art. 1.394. **O usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos**.

Art. 1.395. Quando o usufruto recai em **títulos de crédito**, o usufrutuário tem direito a perceber os frutos e a cobrar as respectivas dívidas.

Parágrafo único. Cobradas as dívidas, o usufrutuário aplicará, de imediato, a importância em títulos da mesma natureza, ou em títulos da dívida pública federal, com cláusula de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

Art. 1.396. Salvo direito adquirido por outrem, o usufrutuário faz seus os frutos naturais, pendentes ao começar o usufruto, sem encargo de pagar as despesas de produção.

Parágrafo único. Os frutos naturais, pendentes ao tempo em que cessa o usufruto, pertencem ao dono, também sem compensação das despesas.

Art. 1.397. As **crias dos animais** pertencem ao usufrutuário, deduzidas quantas bastem para inteirar as cabeças de gado existentes ao começar o usufruto.

Art. 1.398. Os **frutos civis**, vencidos na data inicial do usufruto, pertencem ao proprietário, e ao usufrutuário os vencidos na data em que cessa o usufruto.

Art. 1.399. **O usufrutuário pode usufruir em pessoa, ou mediante arrendamento, o prédio, mas não mudar-lhe a destinação econômica, sem expressa autorização do proprietário**.

Dos Deveres do Usufrutuário

Art. 1.400. O usufrutuário, antes de assumir o usufruto, inventariará, à sua custa, os bens que receber, determinando o estado em que se acham, e dará caução, fidejussória ou real, se lhe exigir o

dono, de velar-lhes pela conservação, e entregá-los findo o usufruto.

Parágrafo único. Não é obrigado à caução o doador que se reservar o usufruto da coisa doada.

Art. 1.401. O usufrutuário que não quiser ou não puder dar caução suficiente perderá o **direito de administrar** o usufruto; e, neste caso, os bens serão administrados pelo proprietário, que ficará obrigado, mediante caução, a entregar ao usufrutuário o rendimento deles, deduzidas as despesas de administração, entre as quais se incluirá a quantia fixada pelo juiz como remuneração do administrador.

Art. 1.402. O **usufrutuário não é obrigado a pagar as deteriorações resultantes do exercício regular do usufruto.**

Art. 1.403 **Incumbem ao usufrutuário:**

I - as despesas ordinárias de conservação dos bens no estado em que os recebeu;

II - as prestações e os tributos devidos pela posse ou rendimento da coisa usufruída.

Art. 1.404. **Incumbem ao dono as reparações extraordinárias** e as que não forem de custo módico; mas o usufrutuário lhe pagará os juros do capital despendido com as que forem necessárias à conservação, ou aumentarem o rendimento da coisa usufruída.

§ 1º Não se consideram módicas as despesas superiores a dois terços do líquido rendimento em um ano.

§ 2º Se o dono não fizer as reparações a que está obrigado, e que são indispensáveis à conservação da coisa, o usufrutuário pode realizá-las, cobrando daquele a importância despendida.

Art. 1.405. Se o usufruto **recair num patrimônio, ou parte** deste, será o usufrutuário obrigado aos juros da dívida que onerar o patrimônio ou a parte dele.

Art. 1.406. O usufrutuário é obrigado a dar ciência ao dono de qualquer lesão produzida contra a posse da coisa, ou os direitos deste.

Art. 1.407. **Se a coisa estiver segurada, incumbe ao usufrutuário pagar, durante o usufruto, as contribuições do seguro.**

§ 1º Se o usufrutuário fizer o seguro, ao proprietário caberá o direito dele resultante contra o segurador.

§ 2º Em qualquer hipótese, o direito do usufrutuário fica sub-rogado no valor da indenização do seguro.

Art. 1.408. Se um **edifício sujeito a usufruto for destruído sem culpa do proprietário**, não será este obrigado a reconstruí-lo, nem o usufruto se restabelecerá, se o proprietário reconstruir à sua custa o prédio; mas se a indenização do seguro for aplicada à reconstrução do prédio, restabelecer-se-á o usufruto.

Art. 1.409. Também fica sub-rogada no ônus do usufruto, em lugar do prédio, a indenização paga, se ele for desapropriado, ou a importância do dano, ressarcido pelo terceiro responsável no caso de danificação ou perda.

1 Usufruto de títulos de crédito

 Está no art. 1.395 do Código Civil.

O que são títulos de crédito?

São documentos que representam uma dívida, como:

- Nota promissória
- Duplicata
- Letra de câmbio

Como funciona?

Se o usufruto recair sobre um título de crédito:

- ✓ O usufrutuário pode receber os juros (frutos)
- ✓ Pode cobrar a dívida quando vencer
- ✓ Pode cobrar inclusive dos fiadores

Mas há uma regra importante:

 O valor recebido deve ser aplicado imediatamente:

- Em títulos da mesma natureza, ou
- Em títulos da dívida pública

 Isso protege o nu-proprietário.

Exemplo

João tem uma nota promissória para receber R\$ 50.000.
Ele dá o usufruto desse crédito a Maria.

Maria pode:

- Receber os juros
- Cobrar os R\$ 50.000 quando vencer

Mas deve reinvestir o valor conforme a lei determina.

2 Usufruto de rebanho

 Previsto no art. 1.397.

Se o usufruto for sobre um rebanho:

✓ As crias pertencem ao usufrutuário

! Mas ele deve manter o número original de animais

📌 Exemplo

Se o rebanho tinha 100 cabeças quando começou o usufruto:

- As crias são do usufrutuário
- Mas ele precisa manter sempre pelo menos 100 animais

Se algum animal morrer:

- Deve ser substituído

👉 Objetivo: o nu-proprietário deve receber de volta a mesma quantidade inicial.

📌 3 Usufruto de bens consumíveis (Quase-usufruto) 💰

Regra geral:

Usufruto é sobre bens que não se consomem (ex: casa).

Mas existe exceção.

🔍 O que são bens consumíveis?

São aqueles que se acabam com o uso:

- Dinheiro
- Alimentos
- Mercadorias

📌 Como funciona?

Se o usufruto recair sobre bens consumíveis:

✓ O usufrutuário pode usar/consumir

✓ Mas deve devolver o equivalente ao final

Se não for possível:

- Deve devolver o valor correspondente

Exemplo

Se alguém recebe usufruto sobre R\$ 100.000:

Pode usar o dinheiro.

Quando o usufruto acabar:

- Deve devolver R\$ 100.000 (ou valor equivalente).

▲ Por isso a doutrina chama de “quase usufruto”, porque se parece com empréstimo (mútuo).

4 **Usufruto de florestas e minas**

 Previsto no art. 1.392, §2º.

Se houver:

- Florestas
- Recursos minerais

O dono e o usufrutuário devem combinar previamente:

- Como será a exploração
- Até onde poderá ir

 Isso evita abuso ou exploração excessiva.

Exemplo

Se o imóvel tiver madeira ou minério:

Não se pode simplesmente explorar sem limites.

É preciso definir:

- Quantidade
- Forma de extração
- Reposição (se for o caso)

5 **Usufruto sobre universalidade ou quota-parte**

 Previsto no art. 1.392, §3º.

O que é universalidade?

É um conjunto de bens visto como um todo.

Exemplos:

- Herança
- Patrimônio
- Fundo de comércio

Como funciona?

Se o usufruto recair sobre uma universalidade:

O usufrutuário tem direito:

- ✓ À parte de tesouro encontrado
- ✓ Ao valor pago por vizinho por meação de muro

Exemplo

Se alguém recebe usufruto sobre toda uma herança:

Se surgir um valor extraordinário ligado ao conjunto:

- Ele participa na proporção do usufruto.

Mas se o usufruto for apenas sobre um imóvel específico:

- Esses direitos pertencem ao nu-proprietário.

Resumo Esquemático

Modalidade	Regra Principal
Títulos de crédito	Pode cobrar e receber, mas deve reinvestir
Rebanho	Pode ficar com as crias, mantendo o número original
Bens consumíveis	Pode consumir, mas deve devolver equivalente
Florestas e minas	Exploração deve ser previamente ajustada
Universalidade	Abrange conjunto de bens

Da Extinção do Usufruto

Art. 1.410. O usufruto extingue-se, cancelando-se o registro no Cartório de Registro de Imóveis:

I - pela renúncia ou morte do usufrutuário;

II - pelo termo de sua duração;

III - pela extinção da pessoa jurídica, em favor de quem o usufruto foi constituído, ou, se ela perdurar, pelo decurso de trinta anos da data em que se começou a exercer;

IV - pela cessação do motivo de que se origina;

V - pela destruição da coisa, guardadas as disposições dos arts. 1.407, 1.408, 2ª parte, e 1.409;

VI - pela consolidação;

VII - por culpa do usufrutuário, quando aliena, deteriora, ou deixa arruinar os bens, não lhes acudindo com os reparos de conservação, ou quando, no usufruto de títulos de crédito, não dá às importâncias recebidas a aplicação prevista no parágrafo único do art. 1.395;

VIII - Pelo não uso, ou não fruição, da coisa em que o usufruto recai (arts. 1.390 e 1.399).

Art. 1.411. Constituído o usufruto em favor de duas ou mais pessoas, extinguir-se-á a parte em relação a cada uma das que falecerem, salvo se, por estipulação expressa, o quinhão desses couber ao sobrevivente.

Formas de Extinção do Usufruto

1 Renúncia

O usufrutuário pode abrir mão do direito.

✓ Deve ser expressa

✓ Se for imóvel de alto valor, precisa de escritura pública - acima de 30 salários mínimos.

 Exemplo:

Pais doam imóvel aos filhos com reserva de usufruto.

Depois querem vender o bem.

Renunciam ao usufruto para viabilizar a venda.

2 Morte do usufrutuário

O usufruto é **personalíssimo e temporário**.

→ Morreu o usufrutuário → extingue-se o usufruto.

Se houver vários usufrutuários:

- Extingue-se apenas em relação ao falecido
- Pode haver direito de acrescer, se previsto

✦ Exemplo:

Marido e esposa têm usufruto conjunto.

Se um morre, o outro pode continuar (dependendo do título).

3 Termo final (fim do prazo)

Se o usufruto foi criado com prazo certo:

→ Chegou o prazo → extingue-se automaticamente.

✦ Exemplo:

Usufruto até os 25 anos.

Ao completar 25 → termina.

4 Extinção da pessoa jurídica

Se o usufrutuário for pessoa jurídica:

- O usufruto dura no máximo 30 anos
- Ou termina antes, se a empresa for extinta

✦ Exemplo:

Uma fundação recebe usufruto.

Se for dissolvida → o usufruto acaba.

5 Cessaç o do motivo

Se o usufruto foi criado para uma finalidade espec fica:

→ Quando a finalidade termina, o usufruto tamb m termina.

✦ Exemplo:

Usufruto concedido para custear estudos.

Formou-se → extingue-se.

Tamb m acontece no direito de fam lia:

- Pais t m usufruto dos bens do filho menor.
- Filho atinge maioridade → extingue-se.

6 Destrui o da coisa

Se o bem perecer totalmente:

→ Extingue-se o usufruto.

✦ Exemplo:

Casa destruída por incêndio → não há mais objeto.

⚠ Mas se houver:

- Seguro
- Indenização
- Desapropriação

O usufruto pode recair sobre o valor recebido (sub-rogação).

7 Consolidação

Acontece quando a mesma pessoa passa a ser:

- Usufrutuária
- E nu-proprietária

→ Junta-se tudo → extingue-se o usufruto.

✦ Exemplo:

Usufrutuário compra a nua-propriedade.

Agora é proprietário pleno.

8 Culpa do usufrutuário

Se ele:

- ✗ Deixar o bem se deteriorar
- ✗ Não fizer reparos
- ✗ Aplicar mal valores (ex: títulos de crédito)

O juiz pode declarar a extinção.

⚠ Depende de decisão judicial.

9 Não uso ou não fruição

Se o usufrutuário não usa o bem:

→ Pode ocorrer extinção.

Segundo entendimento da III Jornada de Direito Civil, a extinção pode ocorrer independentemente de prazo específico, por descumprimento da função social.

Tradicionalmente, aplica-se o prazo geral de 10 anos (art. 205 do Código Civil).

✦ Exemplo:

Pessoa recebe usufruto e abandona o imóvel por anos, sem qualquer uso.

Resumo

Causa	O que acontece
Renúncia	Usufrutuário abre mão
Morte	Direito se extingue
Prazo final	Termina automaticamente
Pessoa jurídica	Máximo 30 anos
Fim do motivo	Cessada a finalidade
Destruição da coisa	Perece o direito
Consolidação	Reúne propriedade plena
Culpa	Extinção por sentença
Não uso	Pode extinguir

Ideia central para prova

O usufruto se extingue quando:

- ✓ Morre o usufrutuário
- ✓ Acaba o prazo
- ✓ Some o motivo
- ✓ Perece a coisa
- ✓ Junta-se propriedade plena
- ✓ Há culpa ou abandono

Sempre lembrando:

O usufruto é temporário e vinculado à existência do bem e à pessoa do usufrutuário.